



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

**LEI Nº 1709**

**DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.264, DE 18/07/2011, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.652, DE 02/01/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.264, de 18/07/2011, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 7º – Não farão jus ao benefício os servidores:

I – que estiverem afastados por motivo de doença em pessoa da família, após o 30º dia de afastamento;

II – que estiverem afastados para tratar de interesses particulares ou sem remuneração;

III – pronunciados por crimes inafiançáveis, durante o período em que estiverem detidos ou reclusos;

IV – declarado culpado em processo administrativo, o servidor perderá o direito do Vale no mês que obtiver a decisão;

V – que tiverem mais de duas faltas justificadas com atestado ou laudo médico ou injustificadas durante o mês.

Parágrafo único – Considera-se mês para efeito do disposto no inciso V deste artigo, o período que abrange o dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês do pagamento.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 20/03/2018, revogadas as disposições em contrário.

Município de Monções, 18 de abril de 2018.

Publicada e registrada na data supra.

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CARLA VALIN TORRES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**